

Operação 10212 – Produtos Agrícolas Enquadráveis Comercialização

do Artigo 38.º do TFUE Tratado de Funcionamento da União Europeia,
subordinado à AGRICULTURA E AS PESCAS entende-se

1. A União define e executa uma política comum da agricultura e pescas. O mercado interno abrange a agricultura, as pescas e o comércio de produtos agrícolas.
Por "**produtos agrícolas**" entendem-se os produtos do solo, da pecuária e da pesca, bem como os produtos do primeiro estágio de transformação que estejam em relação directa com estes produtos.
As referências à política agrícola comum ou à agricultura e a utilização do termo "agrícola" entendem-se como abrangendo também as pescas, tendo em conta as características específicas deste sector.
2. As regras previstas para o estabelecimento ou o funcionamento do mercado interno são aplicáveis aos produtos agrícolas, salvo disposição em contrário dos artigos 39.º a 44.º, inclusive.
3. Os produtos abrangidos pelo disposto nos artigos 39.º a 44.º, inclusive, são enumerados na lista constante do Anexo I.
4. O funcionamento e o desenvolvimento do mercado interno para os produtos agrícolas devem ser acompanhados da adopção de uma política agrícola comum.

ANEXO I do TFUE

<http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/Lisboa/tratados-TUE-TFUE-V-Lisboa.html#anexo-1>

[FICHA ELABORADA A PARTIR DE INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DO ANEXO I DO TFUE- TRATADO DE FUNCIONAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA]
ESTA INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Contactos T 239 99 52 68 | E dueceira@sapo.pt | S www.dueceira.pt



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014-2020



PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais